



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

www.cafeara.pr.gov.br

 AVENIDA BRASIL, 188 - CEP 86640-280

 contato@cafeara.pr.gov.br

OFÍCIO N.º 137/2025

Cafeara, 22 de outubro de 2025.

Assunto: Solicitação de Tramitação em Regime de URGÊNCIA do Projeto de Lei nº ____/2025, que autoriza a concessão de uso de barracões do Parque Industrial.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cafeara,

ISAAC MAIA LEMES

Saudações.

Sirvo-me do presente Ofício, pautado na relevância e na urgência da matéria, para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, com as alterações apontadas pela nobre procuradoria jurídica desta Casa de Leis, acompanhado de sua respectiva Justificativa.

O Projeto tem como objetivo principal autorizar o Poder Executivo a deflagrar processo licitatório para a concessão de uso de barracões públicos no Parque Industrial, visando o fomento industrial e a geração de empregos.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,


ELTON FABIO LAZARETTI

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a autorização para a outorga de concessão de uso de barracões públicos no Parque Industrial de Cafeara, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processo licitatório para outorga de concessão de uso de bens imóveis públicos destinados a uso industrial, localizados no Parque Industrial de Cafeara, registrado sob a Matrícula nº 2819.

Art. 2º A concessão visa promover o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a otimização do uso do patrimônio municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 678/2025.

Art. 3º Os bens imóveis objeto da concessão são os barracões e estruturas especificadas no Memorial Descritivo de 14 de abril de 2025, excluídas as edificações em uso pela Administração Pública.

Parágrafo único. Estão excluídos da presente autorização a Edificação 01 e a Edificação 02, em uso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a Edificação 03, destinada à moradia do caseiro.

Art. 4º Os bens passíveis de concessão compreendem as seguintes edificações, devidamente identificadas no Parque Industrial de Cafeara:

I– A Edificação 04, barracão industrial com área construída de 545,62 m²;

II– A Edificação 05, barracão industrial com área construída de 791,42 m²;

III– A Edificação 06, barracão com área construída de 591,34 m²;

IV– A Edificação 07, construção utilizada como escritório, com área de 90,93 m²;

V– A Edificação 08, estrutura coberta sem fechamento lateral, com área de 334,24 m²;

6



VI- A Edificação 09, barracão germinado subdividido em seis módulos (Box A a F), com área total de 996,14 m².

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão de uso será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de licitação, preferencialmente na modalidade concorrência pública, ou em outra modalidade que melhor atenda ao interesse público.

Art. 6º O contrato de concessão de uso será sempre oneroso, conforme o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 678/05.

§ 1º O edital e o contrato poderão prever encargos específicos de natureza social, econômica ou ambiental, além da contraprestação financeira.

§ 2º Dentre os encargos previstos no parágrafo anterior, poderão ser estabelecidos os seguintes, sem prejuízo de outros que atendam ao interesse municipal:

I- Metas mínimas de edificação, manutenção ou criação de postos de trabalho;

II- Observância rigorosa de medidas de preservação e defesa do meio ambiente, incluindo a obtenção das licenças ambientais pertinentes;

III- Estímulo ao acesso de adolescentes à escola e a programas de qualificação profissional.

Art. 7º O prazo da concessão será determinado e estabelecido no edital, considerando a natureza e o retorno do investimento a ser realizado pelo concessionário.

Parágrafo único. O contrato deve prever a vinculação da concessão à atividade específica definida no edital, configurando o desvio de finalidade como causa para a rescisão do contrato.

Art. 8º A manutenção do imóvel em condições adequadas é obrigação do concessionário, que não fará jus a indenização ou direito de retenção pelas benfeitorias incorporadas ao patrimônio público, salvo pactuação expressa e prévia da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

www.cafeara.pr.gov.br

 **AVENIDA BRASIL, 188 - CEP 86640-280**

 **contato@cafeara.pr.gov.br**

Art. 9º A transferência da concessão dependerá de prévio e expresse consentimento da Administração Pública, observado o disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 678, de 2025.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será contínua e rigorosa, exercida pelo órgão competente do Município, que poderá aplicar as sanções cabíveis em caso de inobservância das condições estabelecidas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar o edital de licitação no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas da Prefeitura Municipal de Cafeara.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos o número de setenta dias de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário que versem sobre o mesmo objeto e se mostrem incompatíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aos 22 de outubro de 2025.


ELTON FÁBIO LAZARETTI

Prefeito Municipal